



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CONTRATO N.º 05/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA SITECNET INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB. pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente **Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, com sede na Av. São Paulo, nº 1205, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58.030-040, neste ato representada por seu sócio **LEONARDO STÉFANIS FARIAS LINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.442.244 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 035.999.68411, residente e domiciliado na Rua Severino Pereira de Araújo, nº 163, apto. 1201, Manaira, João Pessoa, PB, CEP 58038-400, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1140248/2021, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional), por meio de linhas convencionais comerciais e entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, ou entroncamento com sinalização SIP na Sede do CREA-PB em João Pessoa (PB) e também serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse termo de referência.

2.1-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Instalação do entroncamento E1 com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps na sede do CREA-PB. A interface do tronco E1 deve ser R2 Digital, formado por conjunto de cabos coaxial uma para transmissão outro para recepção ou entroncamento com mesma quantidades de canais e sinalização SIP.

Atualmente o CREA-PB dispõe de 100 (cem) ramais. Os ramais utilizam a faixa de números que vai de “3533-2500” a “3533-2599”, no link E1. A contratada deverá realizar a portabilidade e de todos os ramais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

A sede do CREA-PB dispõe de 02(duas) linhas fixas comerciais convencionais, que poderão ser fornecidas pela CONTRATADA com a sinalização analógica ou digital. Se a CONTRATADA oferecer as duas linhas com sinalização digital, deverá, a CONTRATADA se responsabilizar por tudo que for necessário para a instalação e funcionamento das referidas linha digitais.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela realização da portabilidade e instalação das referidas linhas para a sede do CREA-PB.

Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais como Modem, transceivers, cabos e conexões, estes equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para este CREAPB.

Os números telefônicos utilizados atualmente pelo CONTRATANTE na Sede deverão ser mantidos.

Deverá ocorrer a portabilidade do número 0800 utilizados pelo CREA-PB. A portabilidade ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1 Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) Na Modalidade Local

O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, na mesma área local da sede do CREA-PB.

A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

2.1.2 Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) Na Modalidade Longa distância

O serviço telefônico, na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço inter-regional, assim entendidas as ligações oriundas dos pontos de acesso ao Sistema de Telefonia Fixa comutada, instalado na sede do CREA-PB e em suas Inspetorias, realizadas para os outros Estados da federação.

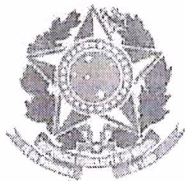
A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

2.1.3 Serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego local e longa distância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 724 2500 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, estabelecido em João Pessoa na Paraíba.

Durante o horário de trabalho do CREA-PB, das 8 às 17h, o 0800 724 2500 transfere as ligações para um dos ramais disponibilizados no entroncamento E1, o ramal será indicado pelo contratante. A rede inteligente do licitante vencedor deverá estar configurada para esse fim. Nos horários fora de atendimento – após as 17h e até às 8h do dia seguinte e nos finais de semana – a rede inteligente informa mensagem padrão ao usuário, explicitando que a ligação está fora do horário de atendimento definido pelo CREA-PB;

O número do ramal escolhido pela CONTRATANTE para receber as ligações oriundas do 0800 724 2500, já existente e está em funcionamento no CREA-PB, ele poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CREA-PB.

As chamadas podem ser oriundas a partir de telefones fixos ou móveis.

A contratada é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado ao CREA-PB e poderá ser referenciado em todo o Brasil, independentemente da localização do seu centro de atendimento.

2.1.4 Níveis de Serviço

O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas, tolera-se a prorrogação por mais 04 (quatro) horas.

Caso haja reincidência em prazo inferior a 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação ao serviço objeto do presente contrato, a importância mensal de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

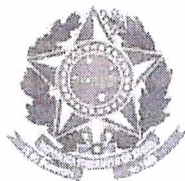
CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

4.1.3. Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável também:

- 5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.
- 5.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 5.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 6.3. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 6.3.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 6.3.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.
- 6.3.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 6.6. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.7. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente fornecida no momento da assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 6.8. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos serviços estiver em desacordo com as especificações.
- 6.9. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- 6.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.11.1. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.
- 6.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Para fins de execução contratual, não haverá reajuste. ~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Infraestrutura do Crea-PB.
- 10.2. Havendo eventuais problemas ou situações que demandem esclarecimentos referentes à execução do contrato, a fiscal deverá reportar à Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.2. Advertência formal;
- 11.3. Multa, conforme abaixo descrito:
- 11.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

| TABELA 1 | |
|----------|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 3% por dia sobre o valor global do Contrato |
| 2 | 4% por dia sobre o valor global do Contrato |
| 3 | 5% por dia sobre o valor global do Contrato |

| TABELA 2 | | |
|----------|--|------|
| ITEM | DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO | GRAU |
| A | Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade. | 3 |
| B | Não efetuar a entrega do produto no prazo e termo pactuado. | 3 |
| C | Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado. | 3 |
| D | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados. | 3 |
| E | Não fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais | 3 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

| | | |
|---|--|---|
| | condições estipuladas, conforme as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP. | |
| F | Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados. | 3 |
| G | Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados. | 2 |

11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a prestação de serviço objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

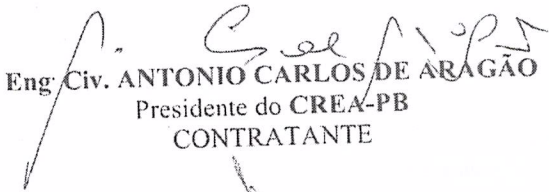
11.1. A entrega (portabilidade) e instalação (caso necessário) dos serviços contratados deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da **Justiça Federal de João Pessoa-PB**, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que decorra deste instrumento contratual.

E, por estarem desta forma, justas e acordadas, as partes envolvidas, concordam na maneira como está claramente redigido, assinado as 3 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com uma finalidade só, diante de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, igualmente no final assinadas, para desta forma surtir os devidos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2021.

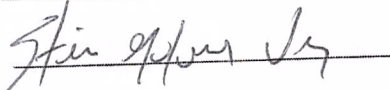

Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA-PB
CONTRATANTE

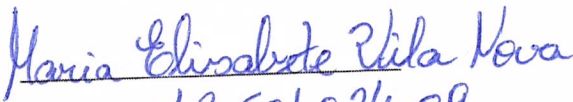

LEONARDO STÉFANIS FARIAS LINS
Sócio da SITECNET INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

SITECNET
INFORMÁTICA
LTDA:063464
46000159

Assinado de forma
digital por SITECNET
INFORMÁTICA
LTDA:06346446000
159
Dados: 2021.05.07
14:22:39 -03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF nº


CPF nº 048.501.024-09